

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

(ART.74, INCISO I – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

1. DO PREÂMBULO

A PREEFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Paulo Dias Moreira, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para AQUISIÇÃO DE LIVRO I,II E III DA COLEÇÃO FAZER E APRENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE , nas especificações, quantitativos, valores, justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

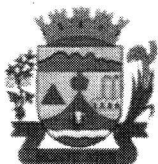
Item	Especificação	Unid Medida	QUANT	Valor Unitário	Valor TOTAL
01	COLEÇÃO FAZER E APRENDER LIVRO I	UND	400	R\$ 105,00	R\$ 42.000,00
02	COLEÇÃO FAZER E APRENDER LIVRO II	UND	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
03	COLEÇÃO FAZER E APRENDER LIVRO III	UND	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00

1. DO OBJETO:

- 1.1. O Objeto do presente termo se refere à AQUISIÇÃO DE LIVRO I,II E III DA COLEÇÃO FAZER E APRENDER PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica, devido a importância da aquisição, visando a correção do fluxo escolar de alunos do ensino da rede pública do município de Monte Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS



Nestes termos a escolha deverá recair sobre a empresa EDITORA DIMENSÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 21.044.458/0001-12, situada Rua Castelo de Sintra, nº 130 – Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, tendo como seu representante legal a Sra. Zélia Almeida Gusmão de Andrade, portador do CPF nº 074.520.126-15 e Cédula de Identidade sob nº MG-162.822-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG.

3. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente contratação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto pretendido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme demonstra na demanda acostada aos autos caracteriza na hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

4.2. Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, a seguinte legislação:

4.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

4.2.2. Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Salientese, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

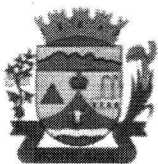
Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinge os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços que só possam ser fornecidos exclusivo, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

Comprovada a exclusividade dos serviços pela empresa, conforme constam nos autos a justificativa da necessidade, do preço em razão do fornecedor exclusivo, parecer técnico e outros enumerados no art. 72 da Lei nº 14133/21. Além destes, o termo de referência e os estudos técnicos preliminares.

Por fim, cumpre examinar a minuta do contrato, que regerá a relação jurídica entre as partes.

5. ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesas é de **R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)**, conforme valores unitários e totais constante no quando da cláusula 1 deste termo.

6. DO FISCAL DE CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor ARLETE MOURA BARBOZA DE SOUZA - CPF Nº 878.233.656-34-.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. PESSOA JURÍDICA:

- (x) Contrato Social
- (x) Documentos Pessoais;
- (x) CND/Municipal;
- (x) CND/Estadual;
- (x) CND/Federal;
- (x) CND/Falência e Concordata;
- (x) CRF/FGTS
- (x) Declaração de Exclusividade;
- (x) Atestados de Capacidade Técnica;
- (x) Proposta de Serviços.

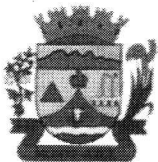
- 7.2. O art. 72, da Lei nº 14.133/2024, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- 7.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS



8. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 8.1. A escolha recai sobre a empresa EDITORA DIMENSÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.044.458/0001-12.

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios.

Se justifica diante da inviabilidade de competição existente, uma vez que a empresa já desenvolve a atividade e realiza o evento a muitos anos, com alcance regional e conhecimento da população e praticantes do esporte. Portanto, a inviabilidade de competição é consequência das condições fáticas produzidas, neste caso.

Diante do exposto, a contratação da empresa EDITORA DIMENSÃO EIRELI, caracteriza-se pela Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nas mesmas condições.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratado global é de **R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)**.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O prazo de execução do presente procedimento será a partir do início da assinatura do termo contratual até 31/12/2024, podendo ser prorrogados nos termos da lei.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024, sendo:

606 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ - Material de Consumo -

07.12.19.365.0019.2059.33903000 - 15000001 RECURSOS DE IMPOSTOS - MDE | 607 -

MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ - Material de Consumo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS



07.12.19.365.0019.2059.33903000 - 15400000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - IMPOS. E TRANSF. DE IMPOSTOS | 608 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ - Material de Consumo - 07.12.19.365.0019.2059.33903000 - 15500000 TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO | 609 - MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRÉ - Material de Consumo - 07.12.19.365.0019.2059.33903000 - 15510000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PDDE 12.

DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Monte Azul - MG.

Monte Azul/MG, 20 de Maio de 2024.

WELINGTON CHARLES ALVES DE CERQUEIRA

Secretário Municipal de Educação